

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 322.

(Dispõe sobre muros e passeios).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a exigir dos proprietários de prédios e terrenos nesta cidade a construção de muros e passeios onde já existam meio-fios.

§ 1°. - Nas ruas calçadas os muros terão acabamento completo e os passeios obedecerão o padrão fornecido pela Prefeitura.

§ 2°. - Nas ruas onde existam apenas meio-fios os muros e passeios poderão ser simplesmente de tijolos.

Art. 2°. - Fica marcado o prazo até 31 de dezembro de 1964 para o cumprimento desta lei.

Parágrafo único - O não cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior importará no pagamento da tributação em dobro da importância devida anual.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 05 de  
dezembro de 1963.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
Secretário